



Licitações Senar/MS &lt;licitacoes@senarms.org.br&gt;

**Pedido de esclarecimento Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026 – EDITAL Nº 049/2026 – PROCESSO Nº 103/2026**

1 mensagem

Leandro Lins &lt;leandro@otimaconsultoria.com.br&gt;

28 de agosto de 2026 às 15:15

Para: licitacoes@senarms.org.br

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO  
GROSSO DO SUL (SENAR-AR/MS)  
E-mail: [licitacoes@senarms.org.br](mailto:licitacoes@senarms.org.br)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026 – EDITAL Nº 049/2026 – PROCESSO Nº 103/2026  
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para elaboração e execução de pesquisa de reconhecimento da marca Senar, visando atender as demandas do SENAR-AR/MS.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

OTIMA CONSULTORIA E INTELIGÊNCIA DE MERCADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.279/0001-83, com sede na [Avenida Afonso Pena, nº 5.723, Sala 404](#), Edifício Royal Park, CEP 79.040-010, Campo Grande/MS, neste ato representada por Leandro Buainain Lins, portador da Cédula de Identidade RG nº 846.853 SSP/MS e do CPF nº 904.779.951-87, na qualidade de Sócio Administrador, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no item 4.1 do Edital nº 049/2026 – Pregão Eletrônico nº 048/2026, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO acerca do Termo de Referência (Anexo I) do referido instrumento convocatório, nos termos a seguir expostos.

**I. DOS FATOS**

O item 3.2.2.1.1, alínea "a", do Termo de Referência estabelece que "a CONTRATADA deverá contar com banco de respondentes" e que "O SENAR-AR/MS não oferece banco de respondentes", devendo a base utilizada "estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a legalidade da coleta, tratamento e uso das informações".

Ainda, o item 3.2.3.4 exige que a licitante "deve apresentar declaração de disponibilidade de base de contatos compatível com a execução da pesquisa, em conformidade com a LGPD, podendo o SENAR-AR/MS solicitar evidências documentais da origem lícita da base durante a execução contratual".

Por sua vez, o item 7.1.7 do Termo de Referência veda expressamente à CONTRATADA "subcontratar ou transferir em hipótese alguma os direitos advindos deste instrumento a terceiros, seja a que título for", e o item 3.2.3 do Edital veda a participação de licitantes reunidas em consórcio.

Considerando que a pesquisa quantitativa abrange 1.500 (mil e quinhentas) entrevistas telefônicas (600 com produtores rurais e 900 com a sociedade em geral), e que a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) prevê, em seu art. 7º, dez hipóteses distintas de tratamento lícito de dados pessoais — entre as quais o consentimento (inciso I) e o legítimo interesse do controlador ou de terceiro (inciso IX, regulamentado pelo art. 10) —, remanesce dúvida objetiva quanto ao padrão de comprovação de licitude que esta Administração adotará para fins de habilitação e de fiscalização contratual.

**II. DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS**

1. Considerando a vedação à subcontratação (item 7.1.7 do Termo de Referência) e a vedação à participação em consórcio (item 3.2.3 do Edital), pergunta-se: a exigência de "banco de respondentes" poderá ser atendida mediante parceria institucional com entidade associativa do setor

rural (a exemplo de sindicato rural ou federação patronal), que intermedeie o convite e a manifestação de interesse dos produtores rurais em serem contatados pela CONTRATADA para fins da pesquisa, ou é exigido que a licitante já possua, na data de apresentação da proposta, base de contatos própria e pré-constituída, sem qualquer forma de intermediação por terceiros?

2. Para fins da comprovação de origem lícita da base de dados prevista no item 3.2.3.4 do Termo de Referência, esta Administração aceitará o legítimo interesse (art. 7º, inciso IX, e art. 10 da Lei nº 13.709/2018), devidamente documentado por meio de relatório de impacto/teste de proporcionalidade e assegurado o direito de oposição (opt-out) ao titular no primeiro contato, como base legal válida para o tratamento dos dados pessoais na pesquisa objeto deste certame? Ou será exigida, exclusivamente, a comprovação de consentimento específico, informado e prévio de cada titular de dados, nos termos do art. 7º, inciso I, da referida Lei?

3. Na hipótese de a resposta ao item anterior exigir consentimento específico e prévio de cada titular, qual documentação esta Administração considerará suficiente, no ato da habilitação, para comprovar a "disponibilidade de base de contatos compatível com a execução da pesquisa" de que trata o item 3.2.3.4 do Termo de Referência, já que a coleta de tal consentimento, em regra, é etapa da própria execução contratual e não integra, por sua natureza, a fase de habilitação?

### III. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a esta Comissão Permanente de Licitação a prestação dos esclarecimentos acima solicitados, com fundamento no item 4.1 do Edital, e sua divulgação tempestiva no endereço eletrônico <http://senarms.org.br/licitacoes-contratos> e no portal do Banco do Brasil S/A (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>), nos termos do item 4.1.3 do Edital, previamente à abertura da sessão pública designada para o dia 02 de setembro de 2026, às 09h30.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2026.



## RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2026 – EDITAL N.º 049/2026.**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a elaboração e execução de pesquisa de reconhecimento da marca Senar visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

**O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **OTIMA CONSULTORIA E INTELIGÊNCIA DE MERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.279/0001-83, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 5.723, Sala404, Edifício Royal Park, CEP 79.040-010, Campo Grande/MS, neste ato representada por Leandro Buainain Lins, portador da Cédula de

Identidade RG nº 846.853 SSP/MS e do CPF nº 904.779.951-87, na qualidade de Sócio Administrador, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 4.1 do Edital nº 049/2026, Pregão Eletrônico nº048/2026.

## **DOS ESCLARECIMENTOS:**

### **1. DOS FATOS**

O item 3.2.2.1.1, alínea "a", do Termo de Referência estabelece que "a CONTRATADA deverá contar com banco de respondentes" e que "O **SENAR-AR/MS** não oferece banco de respondentes", devendo a base utilizada "estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a legalidade da coleta, tratamento e uso das informações".

Ainda, o item 3.2.3.4 exige que a licitante "deve apresentar declaração de disponibilidade de base de contatos compatível com a execução da pesquisa, em conformidade com a **LGPD**, podendo o **SENAR-AR/MS** solicitar evidências documentais da origem lícita da base durante a execução contratual".

Por sua vez, o item 7.1.7 do Termo de Referência veda expressamente à **CONTRATADA** "subcontratar ou transferir em hipótese alguma os direitos advindos deste instrumento a terceiros, seja a que título for", e o item 3.2.3 do Edital veda a participação de licitantes reunidas em consórcio.

Considerando que a pesquisa quantitativa abrange 1.500 (mil e quinhentas) entrevistas telefônicas (600 com produtores rurais e 900 com a sociedade em geral), e que a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) prevê, em seu art. 7º, dez hipóteses distintas de tratamento lícito de dados pessoais entre as quais o consentimento (inciso I) e o legítimo interesse do controlador ou de terceiro (inciso IX, regulamentado pelo art. 10) , remanesce dúvida objetiva quanto ao padrão de comprovação de licitude que esta Administração adotará para fins de habilitação e de fiscalização contratual.

### **2. DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS**

1. Considerando a vedação à subcontratação (item 7.1.7 do Termo de Referência) e a vedação à participação em consórcio (item 3.2.3 do Edital), pergunta-se: a exigência de "banco de respondentes" poderá ser atendida mediante parceria institucional com entidade associativa do setor rural (a exemplo de sindicato rural ou federação patronal), que intermedeie o convite e a manifestação de interesse dos produtores rurais em serem contatados pela CONTRATADA para fins da pesquisa, ou é exigido que a licitante já possua, na data de apresentação da proposta, base de contatos própria e pré-constituída, sem qualquer forma de intermediação por terceiros?

2. Para fins da comprovação de origem lícita da base de dados prevista no item 3.2.3.4 do Termo de Referência, esta Administração aceitará o legítimo interesse (art. 7º, inciso IX, e art. 10 da Lei nº13.709/2018), devidamente documentado por meio de relatório de impacto/teste de proporcionalidade e assegurado o direito de oposição (opt-out) ao titular no primeiro contato, como base legal válida para o tratamento dos dados pessoais na pesquisa objeto deste certame? Ou será exigida, exclusivamente, a comprovação de consentimento específico, informado e prévio de cada titular de dados, nos termos do art. 7º, inciso I, da referida Lei?

3. Na hipótese de a resposta ao item anterior exigir consentimento específico e prévio de cada titular, qual documentação esta Administração considerará suficiente, no ato da habilitação, para comprovar a "disponibilidade de base de contatos compatível com a execução da pesquisa" de que trata o item 3.2.3.4 do Termo de Referência, já que a coleta de tal consentimento, em regra, é etapa da própria execução contratual e não integra, por sua natureza, a fase de habilitação?

### 3. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a esta Comissão Permanente de Licitação a prestação dos esclarecimentos acima solicitados, com fundamento no item 4.1 do Edital, e sua divulgação tempestiva no endereço eletrônico <http://senarms.org.br/licitacoes-contratos> e no portal do Banco do Brasil S/A (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>), nos termos do item 4.1.3 do Edital, previamente à abertura da sessão pública designada para o dia 02 de setembro de 2026, às 09h30.

**O SENAR-AR/MS presta os esclarecimentos a seguir, nos termos do item 4.1 do Edital nº 049/2026:**

**1. Quanto à possibilidade de parceria institucional para viabilização da base de respondentes (itens 3.2.2.1.1, alínea "a", e 7.1.7 do Termo de Referência; item 3.2.3 do Edital).**

A exigência de banco/base de respondentes deverá ser atendida pela própria **CONTRATADA**, mediante base de contatos sob sua disponibilidade e responsabilidade, compatível com os públicos, quantitativos e critérios necessários à execução da pesquisa, nos termos dos itens 3.2.3.4 e 3.2.4.2 do Termo de Referência.

Dessa forma, não será considerada, para atendimento à exigência de disponibilidade de banco de respondentes, base de contatos pertencente ou disponibilizada por sindicatos, federações, associações ou outras entidades terceiras, ainda que mediante parceria institucional.

Não é admitido que o cumprimento dessa exigência fique condicionado à disponibilização, por terceiro, de base de contatos já constituída, tampouco que a responsabilidade pela base seja transferida a entidade diversa da **CONTRATADA**.

## **2. Quanto à base legal da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) aceita para a comprovação da origem lícita da base de contatos (item 3.2.3.4 do Termo de Referência).**

A Lei nº 13.709/2018 (LGPD) prevê, em seu art. 7º, dez hipóteses de tratamento lícito de dados pessoais, sem estabelecer hierarquia ou prevalência entre elas. Dessa forma, o **SENAR-AR/MS** não exigirá, de forma exclusiva, a comprovação de consentimento específico, informado e prévio de cada titular de dados (art. 7º, inciso I, da **LGPD**) como única base legal apta a legitimar o tratamento de dados pessoais na pesquisa objeto deste certame.

Será aceita qualquer das hipóteses de tratamento previstas no art. 7º da LGPD, inclusive o legítimo interesse do controlador ou de terceiro (art. 7º, inciso IX, c/c art. 10), desde que a **CONTRATADA** demonstre, quando solicitado pelo **SENAR-AR/MS**, a adequação da base legal adotada à finalidade da pesquisa, mediante documentação idônea a exemplo de relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD) ou teste de proporcionalidade/balanceamento de interesses, quando a base legal invocada for o legítimo interesse e observe, em qualquer hipótese, os deveres de informação e transparência para com os titulares, assegurando-lhes, no primeiro contato, ciência quanto à finalidade da abordagem, a natureza voluntária de sua participação na pesquisa e a possibilidade de manifestar oposição (opt-out). A responsabilidade pela licitude da coleta, do tratamento e do uso dos dados pessoais permanece, em qualquer caso, integralmente a cargo da **CONTRATADA**, nos termos dos itens 3.2.2.1.1, alínea "a", 3.2.3.4 e 3.2.4.2.1 do Termo de Referência, sem prejuízo do direito do **SENAR-AR/MS** de solicitar, a qualquer tempo da execução contratual, a comprovação documental da origem lícita da base utilizada.

## **3. Quanto à documentação exigida na fase de habilitação (item 3.2.3.4 do Termo de Referência).**

Para fins de habilitação, será suficiente a apresentação da declaração de disponibilidade de base de contatos compatível com a execução da pesquisa e em conformidade com a LGPD, conforme já previsto no item 3.2.3.4 do Termo de Referência, não sendo exigida, nessa fase, a comprovação documental prévia da origem lícita da base ou de eventuais registros de consentimento dos titulares.

Durante a execução contratual, o **SENAR-AR/MS** poderá solicitar à **CONTRATADA** evidências documentais que permitam comprovar a origem lícita da base e a regularidade do tratamento dos dados pessoais utilizados, em conformidade com a base legal informada no Esclarecimento nº 2 acima a exemplo de documentos ou registros que demonstrem a origem e a forma de obtenção da base de contatos, a finalidade da coleta, a base legal adotada, os procedimentos de informação aos titulares e, quando esta for a base legal utilizada, os registros de

consentimento, entre outros documentos aptos a demonstrar a conformidade da base com a LGPD.

Os esclarecimentos ora prestados têm natureza interpretativa e não implicam alteração das condições de participação, das exigências de habilitação, da forma de apresentação das propostas ou das demais disposições do Edital nº 049/2026 e de seus Anexos, permanecendo mantidas a data e o horário da sessão pública já designados para o dia 02 de setembro de 2026, às 09h30.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2026.

Maria Clara Clara Trautwein Rezende  
Comissão Permanente de Licitação  
(Assinado eletronicamente)

Adilson Almeida dos Santos  
Comissão Permanente de Licitação  
(Assinado eletronicamente)



### 17.1. Resposta Pedido de Esclarecimento - PE 048.2026 - OTIMA.pdf

Código do documento:

DOC-5A3530C0-0720-4DCD-B29E-059E5B36DFD6

Hash SHA256:

328b3ababfa383c501130da09afd3f4bd48a8bad5a865  
f2e1e41378d96252089

Hash SHA512:

4b95562e04d54492280b2ea608cd8f2ad946daa34d06  
cff81a28b2c2e759260a980d8e9058f2babe334801c64  
626c95fbeat0b54695cb221a357d1dfa0d468b8



**Documento Válido**

1 assinatura foi  
realizada e autenticada com sucesso.



Escaneie o QR Code para verificar a  
autenticidade deste documento.

## Histórico de Assinaturas

Confira abaixo a ordem e os detalhes de cada assinatura realizada neste documento.



### MARIA CLARA TRAUTWEIN REZENDE

maria.rezende



**Data de Assinatura**

01/09/2026 16:10:54-03:00



**IP**

172.31.13.239



**Sistema Operacional**

Windows



**CPF**

04099999971



**Localização**

-20.462169, -54.581966



**Navegador**

Chrome

Maria Clara Trautwein Rezende

Assinou como assinar



### ADILSON ALMEIDA DOS SANTOS

ADILSON.SANTOS



**Data de Assinatura**

01/09/2026 16:16:17-03:00



**IP**

172.31.13.239



**Navegador**

Chrome



**CPF**

94850828191



**Sistema Operacional**

Windows

Adilson Almeida Dos Santos

Assinou como assinar



#### Integridade Garantida

Documento protegido por  
criptografia SHA-256.



#### Carimbo do Tempo

Data e hora sincronizadas com  
o NTP.br e Observatório  
Nacional (ON).



#### Segurança

Documento protegido contra  
alterações e fraudes.



#### Validade Jurídica

Este documento possui  
validade jurídica conforme  
legislação vigente.

Assinado digitalmente via

